



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

NATAL
PROCESSO Nº 6/2022
OLHA Nº 09-8

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 006/2022

VETO a Emenda nº 418, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi ao Projeto de Lei nº 634/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022", conforme Mensagem n.º 006/2022.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do **Processo nº 006/2022**, cujo objeto é o "VETO a Emenda nº 418, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi ao Projeto de Lei nº 634/2021, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2022", conforme Mensagem n.º 006/2022."
02. Em apertada síntese, o Chefe do Executivo aponta que a pretensão afronta o Plano Plurianual e por conseguinte não encontra guarida legal.
03. Passamos à análise.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 26/10/2022

an



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

NATAL
PROCESSO Nº 1202
OLHANº 30 - 68

II - FUNDAMENTAÇÃO

04. Inicialmente, registre-se que o presente Parecer se restringe exclusivamente ao caráter técnico, jurídico e legislativo da propositura vetada, tendo em vista que a intenção do Legislador, em que pese nobilíssima, não encontra respaldo legal.

05. A discussão não requer nenhuma delonga.

06. A pretensão do legislador, é a de retirar R\$100.000,00 (cem mil reais) da Ação 2414 – Gerenciamento do Sistema Municipal de Saúde (SMS) - e inscrever tal montante na Ação 2396 – Implementação da Saúde do Trabalhador.

07. A pretensão legislativa ainda altera o título da Ação 2396 para "Implementação da Política de Saúde Mental para Mulheres".

08. Dessa forma, a propositura padece de atecnia, pois a alteração pretendida só encontraria guarida, se realizada através de Emenda ao Projeto de Lei nº 561 de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que resultou na Lei Municipal supracitada.

09. A Carta Magna é expressa no sentido da impossibilidade em discussão, senão veja, o que se aplica por simetria:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

10. Sendo assim, a Emenda de fato esbarra em vedação constitucional, aplicável por simetria, nos termos do Art. 29, caput da Carta Magna, pelo que também se revela inconstitucional.

2

3



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

NATAL
SESSÃO Nº 6 / 2022
PLANO Nº 11 - 60

GABINETE DA VEREADORA NINA

III – DA CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, entendo que assiste razão ao Chefe do Poder Executivo, pelo que opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Natal/RN, 19 de outubro de 2022

NINA
Vereadora - PDT

2

3